

Foi na veiga de Trancoso que em 29 de maio de 1385 um pequeno exército organizado localmente por cinco fidalgos surpreendeu o poderoso exército castelhano que regressava de mais uma devastadora incursão à região situada entre Viseu e Almeida. O recontro de Trancoso teve uma enorme importância militar, política e simbólica, para além de ter sido determinante na tomada de consciência da possibilidade de vitória face a um exército mais poderoso: impediu a saída de um enorme número de prisioneiros e de um considerável saque; a vitória, baseada na nova tática europeia de guerra, já testada em Atoleiros, obrigou a uma alteração militar e estratégica profunda dos planos castelhanos; desmoralizou e desorganizou o exército inimigo, sobretudo com a perda de muitos dos seus líderes, o que se viria revelar fatal em Aljubarrota; a nível político reforçou a causa do Mestre de Avis, ainda tão eivada de incertezas, e da independência portuguesa face a Castela.

A tipologia patrimonial deste sítio inclui uma paisagem bem preservada, que delimita a zona de posicionamento dos dois exércitos, o local onde teria acampado toda a carriagem e curral castelhanos, o sítio do confronto, a Capela de São Marcos, de finais do século XVIII, e o marco comemorativo, de 1940, que perpetuaram a memória do sucesso. Inclui ainda os vestígios arqueológicos que permitiram a identificação, entre outros, da capela medieval que D. Juan de Castela mandou incendiar, das vias antigas e do local exato da batalha.

A classificação do Campo Militar de Trancoso, também denominado Campo Militar de São Marcos reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos à conceção arquitetónica e paisagística, ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou fatos históricos, à sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica, e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória colectiva, e nos termos da alínea *b*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área agora classificada é considerada *non aedificandi*.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo Único

Classificação

1 - É classificado como monumento nacional o Campo Militar de Trancoso, também denominado Campo Militar de São Marcos, nas freguesias de São Pedro e Torres, concelho de Trancoso, distrito da Guarda, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

2 - Nos termos da alínea *b*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área agora classificada é considerada *non aedificandi*.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de dezembro de 2012. — *Pedro Passos Coelho*.

Assinado em 26 de dezembro de 2012.

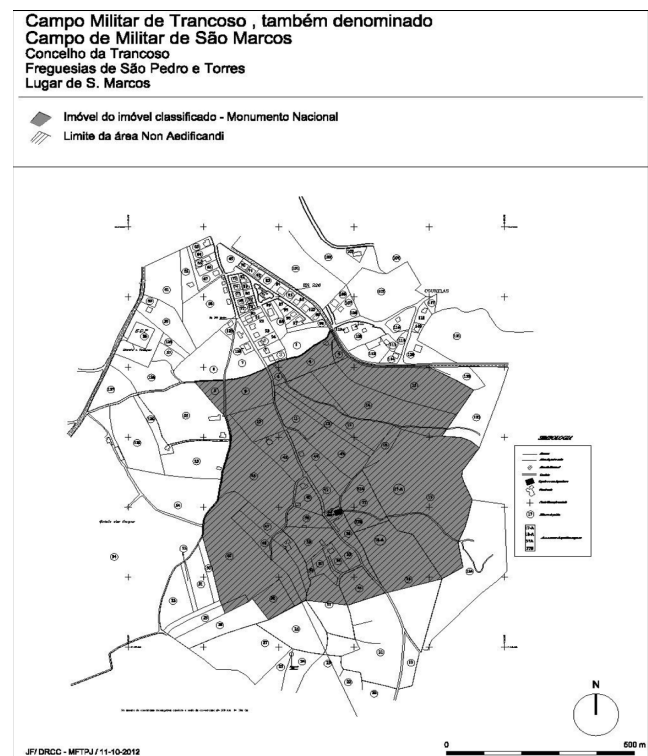
Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 28 de dezembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO



Decreto n.º 31-F/2012

de 31 de dezembro

Pelo Decreto n.º 5/2002, de 19 de fevereiro, foi classificado como monumento nacional o «Ascensor da Glória e meio urbano que o envolve».

O meio urbano envolvente incluído na classificação foi definido como abrangendo a Calçada da Glória (todos os imóveis que com ela confinam), a Rua das Taipas, tornejando para o Largo da Oliveirinha, 1, 2 e 5, e a Travessa do Fala-Só, 2 a 10 e 1 a 7, Lisboa, freguesias de Santa Justa, de São José e da Encarnação.

Verificou-se posteriormente que o imóvel referido como situado na Travessa do Fala-Só, 2 a 10, deve ser entendido como situado na Travessa do Fala-Só, 2 a 12, visto os n.ºs 6 a 8 e 10 a 12 constituírem um conjunto uniforme.

Por outro lado, na planta então publicada apenas foram delimitados os n.ºs 2 a 8 da Travessa do Fala-Só.

Assim, pelo presente decreto procede-se à ampliação da área classificada, de forma a passar a abranger os n.ºs 2 a 12 da Travessa do Fala-Só, bem como à publicação de nova planta, em conformidade.

A zona especial de proteção do conjunto cuja área classificada é ampliada pelo presente decreto é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Classificação

É ampliada a área classificada do «Ascensor da Glória e meio urbano que o envolve», classificado como monumento nacional pelo Decreto n.º 5/2002, de 19 de fevereiro, passando a abranger a Calçada da Glória (todos os imóveis que com ela confinam), a Rua das Taipas, tornejando para o Largo da Oliveirinha, 1, 2 e 5, e a Travessa do Fala-Só, 2 a 12 e 1 a 7, Lisboa, freguesias de Santa Justa, de São José e da Encarnação, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de dezembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Assinado em 27 de dezembro de 2012.

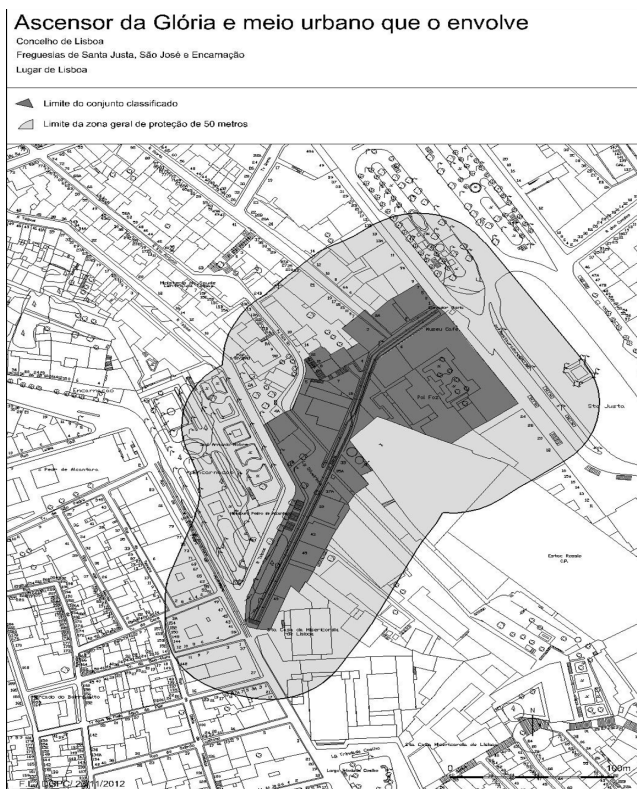
Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 28 de dezembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO



Decreto n.º 31-G/2012

de 31 de dezembro

Pelo Decreto n.º 2/96, de 6 de março, foi classificado como imóvel de interesse público o Casal de Santa Maria (conjunto edificado e zona envolvente), também denominado «Parque de Serralves» ou «Quinta do Riba de Ave» (primitiva Quinta do Conde de Vizela - Carlos Alberto Cabral), que se compõe de habitação principal, jardins anexos, zona rural e casas agrícolas.

Posteriormente a esta classificação, a Fundação de Serralves tem vindo a desenvolver um conjunto de intervenções no monumento que visam devolver-lhe a integralidade da sua condição original e o cabal desenvolvimento das potencialidades do projeto da Casa, do Parque e das zonas agrícolas.

Integrado neste programa de requalificação surge ainda o edifício do novo Museu de Arte Contemporânea, incontestado ícone da arquitetura moderna, que estabelece novas relações com o conjunto preexistente e contribui para a sua valorização.

Neste contexto, considera-se que o valor cultural, arquitetónico e paisagístico do imóvel designado como Casal de Santa Maria foi claramente acrescentado em resultado do programa de requalificação nele desenvolvido, justificando-se plenamente a sua reclassificação como monumento nacional, conforme solicitação da própria Fundação de Serralves.

Assim, pelo presente diploma procede-se à reclassificação como monumento nacional do Casal de Santa Maria (conjunto edificado e zona envolvente), também denominado «Parque de Serralves» ou «Quinta do Riba de Ave» (primitiva Quinta do Conde de Vizela - Carlos Alberto Cabral), que se compõe de habitação principal, jardins anexos, zona rural e casas agrícolas.

A reclassificação reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao valor estético e material intrínseco do bem, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É reclassificado como monumento nacional o Casal de Santa Maria (conjunto edificado e zona envolvente), também denominado «Parque de Serralves» ou «Quinta do Riba de Ave» (primitiva Quinta do Conde de Vizela - Carlos Alberto Cabral), que se compõe de habitação principal, jardins anexos, zona rural e casas agrícolas, na Rua de Serralves, 977, na Avenida do Marechal Gomes da Costa, no Largo de D. João III, na Rua de D. João de Castro, na Rua de Gil Eanes e na Rua de Bartolomeu Velho, 141, Porto, freguesia de Lordelo do Ouro, concelho e distrito do Porto, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.